



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº. 3.591
de 19 de novembro de 1.996.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador
MARCO ANTONIO FORTUNATO DAVID)

“Altera dispositivo da Lei nº. 2.792/89,
e dá outras providências.”

Vereador **WALDIR DUARTE FLORÊNCIO** - Presidente
da Câmara Municipal de Botucatu -, no uso de suas
atribuições legais e de acordo com o § 6º. do artigo 38
da Lei Orgânica do Município de Botucatu,
promulga a seguinte Lei

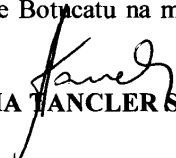
ARTIGO 1º. - Ficam revogados os Artigos 2º., 3º. e 4º da Lei nº. 2.792, de 21 de março de 1.989.

ARTIGO 2º. - A permissionária da empresa de transporte coletivo urbano de Botucatu, fica obrigada a permitir que o munícipe adentre pela porta dianteira do respectivo veículo, mediante a apresentação de documento pessoal que comprove a idade do beneficiário ou credencial expedida por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Botucatu.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador **WALDIR DUARTE FLORÊNCIO**
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativo da Câmara,


ANA MARIA TANCLER STIPP